

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

SUENNY KELLY ALVES DA SILVA

FACULDADE DE DIREITO A QUE RECIFE?

**ATÉ QUE PONTO AS POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO PODEM
INTERFERIR NO USUFRUTO DE UM PATRIMÔNIO?**

RECIFE

2019

SUENNY KELLY ALVES DA SILVA

FACULDADE DE DIREITO A QUE RECIFE?

**ATÉ QUE PONTO AS POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO PODEM
INTERFERIR NO USUFRUTO DE UM PATRIMÔNIO?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Museologia da Universidade Federal de
Pernambuco como requisito para obtenção do
título de Bacharela em Museologia.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Sá Barreto.

RECIFE

2019

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, minha gratidão a Deus por ter possibilitado que eu me graduasse na área que, direcionada por Ele, escolhi atuar.

Ao meu orientador, Francisco Sá Barreto, pela paciência, tranquilidade de sempre e por ter acreditado em mim quando nem eu mesma acreditava.

Por fim, minha gratidão a todas as pessoas que, de alguma forma, contribuíram para minha formação e na elaboração deste trabalho.

RESUMO

A pesquisa se detém no processo de ocupação do prédio da Faculdade de Direito do Recife (FDR), pertencente à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), durante os intensos movimentos estudantis que tomaram o Brasil no ano de 2016, com a ocupação de escolas secundaristas e universidades. A problemática se dá em virtude de uma liminar de reintegração de posse ter sido concedida pela Justiça de Pernambuco à UFPE, em que justificava o ato como decorrente do prédio ser um bem tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Há a partir disso um questionamento acerca do direito de uso e da posse do instituído patrimônio cultural que é a FDR. O trabalho se desenvolve a partir de pesquisa bibliográfica, análise de processos judiciais, documentos institucionais e matérias de jornal online.

Palavras-chave: patrimônio, ocupação, políticas patrimoniais, direito de uso.

LISTA DE SIGLAS

ALEPE - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

CAA - Centro Acadêmico do Agreste (CAA)

CAV - Centro Acadêmico de Vitória (CAV)

CCJ - Centro de Ciências Jurídicas

CE - Centro de Educação

CFCH - Centro de Filosofia e Ciências Humanas

CUT - Central Única dos Trabalhadores

DADSF - Diretório Acadêmico Demócrito de Souza Filho

DCE - Diretório Central dos Estudantes

DPU - Defensoria Pública da União

EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

FDR - Faculdade de Direito do Recife

FIDEM - Fundação para o Desenvolvimento Metropolitano do Recife

HC - Hospital das Clínicas

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

LGBTT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros

MP - Medida Provisória

MPF - Ministério Público Federal

MPL-SP - Movimento Passe Livre de São Paulo

MPPE - Ministério Público de Pernambuco

MST - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra

NAJUP/DR - Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito nas Ruas

NAJUP/MS - Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Movimentos Sociais

PEC - Proposta de Emenda à Constituição

PIBEX - Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão

PROEXC - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

PSB - Partido Socialista Brasileiro

PT - Partido dos Trabalhadores

RFFSA - Rede Ferroviária Federal

RU - Restaurante Universitário

SIDH - Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos

SPHAN - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

TJPE - Tribunal de Justiça de Pernambuco

UFPE - Universidade Federal de Pernambuco

UNE - União Nacional dos Estudantes

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. PATRIMÔNIO	9
3. FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE.....	19
4. OCUPAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE.....	30
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43

1. INTRODUÇÃO

Compreendendo a Museologia enquanto um campo que não se limita a lidar exclusivamente com museus e suas questões, mas que dentre seus nichos de atuação, cultiva um potencial que dá conta da área patrimonial política e socialmente, indo além, inclusive, do lugar comum que reverencia o bem, percebe-se que o campo é capaz de ter um olhar crítico para esta área em todos os âmbitos. Dos quais se destacam aqui as políticas de preservação e a forma como o patrimônio é gerido enquanto tal. Por conseguinte, será feito um esforço para discutir de que forma a interdição de bens patrimoniais está relacionada às políticas de preservação, ao direito de uso destes bens e à posse de quem os detém na prática.

Dessa forma, este trabalho se desenvolverá tendo como objetivo geral analisar o que levou a ocupação de estudantes do instituído patrimônio cultural, que é o prédio da Faculdade de Direito do Recife (FDR), sofrer uma censura durante uma série de manifestos desta natureza que vinha tomando o país nos últimos meses do ano de 2016. Considerando que neste caso o status de patrimônio se destaca enquanto argumento usado no intento de dar fim ao movimento e como isto se apresenta de forma problemática.

Para o desenvolvimento do presente trabalho foram utilizadas pesquisas bibliográficas, em matérias de jornais online, em documentos institucionais, em documentos jurídicos, em páginas na internet e na rede social *Facebook*. Foram usadas também informações obtidas em conversa informal com um participante da ocupação da Faculdade de Direito do Recife.

A monografia estrutura-se em três capítulos, sendo o primeiro deles dedicado a uma abordagem do conceito de patrimônio, apresentando um sucinto histórico do início das políticas patrimoniais no Brasil, além do significado etimológico do termo patrimônio, do reconhecimento da população em bens patrimoniais e o direito de uso destes. O segundo capítulo dá conta de fazer uma apresentação da FDR, partindo de um histórico conciso de sua criação; o processo de tombamento do prédio; a formação ideológica da faculdade, destacando a presença de figuras que se graduaram ali e participaram de manifestos; a estrutura operante que possui atualmente e os movimentos estudantis em atividade. Por fim, o terceiro capítulo retoma brevemente os movimentos

de ocupação que vêm ocorrendo em diferentes partes do mundo e os mais recentes que ocorreram em nível nacional, seguindo para um estudo de caso do processo de desocupação da FDR, apresentando o processo que correu juridicamente e discutindo a problemática que há no mesmo, bem como, a interdição do bem e a quem pertence a posse do mesmo.

2. PATRIMÔNIO

É no século XVIII que, com a Revolução Francesa, manifestou-se o mais significativo interesse que até então se teve em preservar edificações e obras de arte históricas. Foi a partir desse momento em que surgiu um olhar mais cuidadoso para esta temática, que no ano de 1789 este assunto passou a ser discutido como política pública. Assunto esse voltado para a preservação daqueles bens, bem como, para a institucionalização das políticas patrimoniais naquele país, que estava passando por um momento em que o estabelecimento da identidade nacional ganhava força e se consolidava ainda mais com estas decisões (NEVES *et al.*, 2015). Este interesse surgiu em meio à identificação do povo enquanto nação (HOBSBAWM, 1977). Daí a importância do registro da história do povo, que passou a ser o centro da vida pública e a própria nação. Concomitantemente, veio à tona um dos saldos da Revolução Francesa, que foi a perda de diversas edificações que continham uma espécie de valor simbólico para a França. O que gerou uma preocupação em salvaguardar bens de valor histórico e afetivo (NEVES *et al.*, 2015). Todavia, só em 1819, trinta anos após terem se iniciado debates sobre políticas patrimoniais, o Estado francês usou, pela primeira vez, recursos destinados à proteção de “monumentos históricos” (NEVES *et al.*, 2015). À época, a frente revolucionária já havia feito “a transferência dos bens do clero, da Coroa e dos emigrados para a nação” (CHOAY, 2006, p. 97). Enquanto espólio, os bens patrimoniais foram preservados pelos comitês revolucionários por serem considerados como valores de troca (CHOAY, 2006).

O processo de patrimonialização progredia paulatinamente, de forma que, apenas durante a Monarquia de Julho¹ foi feita uma relação de monumentos e deu-se início a procedimentos de conservação dos bens que a princípio contemplavam os períodos da Antiguidade, da Idade Média e do Antigo Regime (NEVES *et al.*, 2015). Durante esse período, na França, havia uma preocupação com a reorganização do poder imperial e os símbolos do império serviam a este propósito. Concomitantemente, havia por parte da Monarquia de Julho interesse em manter seu equilíbrio, através da consolidação da identidade nacional forjada, inclusive, por meio de processos de

¹ Passou a vigorar após a Revolução de Julho de 1830, advinda da insatisfação dos parisienses com o governo autoritário de Carlos X, que foi substituído por Luís Felipe I. Marcada por intensas manifestações, a Monarquia de Julho perdurou até 1848.

patrimonialização. As políticas patrimoniais ganharam mais força em sua institucionalização no ano de 1847 com a criação da Comissão de Monumentos Históricos, que passados quarenta anos de sua concepção, possibilitou ao patrimônio francês ter, enfim, uma lei de salvaguarda. No início do século XX, o até então monumento histórico passou a ser denominado “monumento nacional”, ampliando o conceito, que desde então começou a abarcar não só a edificação, como o seu entorno, sítios, jardins etc. (NEVES *et al.*, 2015). Percebe-se que a instituição das políticas patrimoniais na França teve, no contexto da Revolução, como finalidade a constituição do Estado Nacional Francês, tendo como ponto de partida a conservação ou a destruição de símbolos que remetessem vieses ideológicos, ora por meio da preservação, ora através da liquidação do patrimônio, advindo ambas as atitudes do mesmo aparelho revolucionário, que após a transferência dos bens patrimoniais para a nação, suscitou a preservação destes. Em contrapartida a isto, após a fuga de Luís XVI, se promulgou decretos que promoviam a eliminação de monumentos que remetessem ao feudalismo e à monarquia (CHOAY, 2006).

Já no Brasil, através do Decreto nº 22.928, de 12 de julho de 1933, criado enquanto plano de salvaguarda para a cidade de Ouro Preto (na qualidade de cenário da Inconfidência Mineira), foi inaugurada a legislação voltada para a proteção dos monumentos nacionais. Apesar de ser um fato isolado, em que contemplava uma única cidade, este foi o estopim da legitimação das políticas patrimoniais no país (RIBEIRO, 2012). Segundo Rubim (2007, p. 14), esta década trouxe “alterações políticas, econômicas e culturais significativas”. Entre as alterações culturais, está a construção de um sentimento de “brasilidade”, que fora planejado pelo Estado Novo – regime vigente entre os anos de 1937 e 1945 – e executada através da reunião da “população em torno de ideias comuns”, empreendimento que pretendia criar uma nova noção do homem brasileiro e valorizando-a, com o intuito de legitimar o regime vigente. Para tanto, veio como resposta a construção e registro do patrimônio nacional, destacando símbolos que serviam a essa legitimação. É relevante destacar também a eclosão - jamais vista antes na história do país - de instituições culturais durante este período (BARBALHO, 2007), sendo descrita a seguir, mais detalhadamente, o surgimento da mais importante delas.

O processo em âmbito federal teve início quando, a pedido de Gustavo Capanema, o então ministro da Educação e Saúde, Mário de Andrade elaborou o que seria o anteprojeto para uma legislação que salvaguardasse o Patrimônio Nacional.

Apesar de conter muito do que havia sido planejado por Mário de Andrade, não foi exatamente o seu anteprojeto que deu origem ao decreto que institucionalizou as políticas patrimoniais no Brasil, mas o documento redigido por Rodrigo Melo Franco de Andrade, que fora o primeiro diretor do órgão criado por aquele decreto (CHUVA, 2012). Tendo sido instituído quatro anos após a criação do decreto que patrimonializou Ouro Preto, foi o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 que criou o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), passando a ser denominado a partir de 1994 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), título que permanece até os dias atuais. Este decreto que institucionalizou as políticas patrimoniais no Brasil, semelhantemente à França, tinha no momento de sua criação um governo interessado em consolidar-se usando – dentre outros meios – a construção da identidade nacional, que foi delegada ao SPHAN. Tal construção surgiu como mais uma forma de controle por parte do Estado Novo.

Inicialmente direcionado à salvaguarda de bens tangíveis, o controle dos bens patrimoniais era feito por meio de inventários e tombamento (CHUVA, 2012). O termo “tombamento” procede da palavra “tombar”, que tem por significado registrar. Em se tratando do IPHAN, há quatro livros de tombo, nos quais são registrados os bens de acordo com sua especificidade. São eles: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes e Livro do Tombo das Artes Aplicadas (CHUVA, 2012). Enquanto instrumento de preservação, a proteção concedida pelo tombamento aos patrimônios materiais também leva ao impedimento de que uma série de bens móveis deixe o país, como é o caso de objetos de interesse arqueológico ou pré-histórico (CHUVA, 2012).

Posteriormente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi lançado um novo olhar para diferentes formas de manifestação cultural. E o que até então se restringia à preservação de bens tangíveis, sendo denominado “patrimônio histórico e artístico”, passa a ser chamado “patrimônio cultural”. Esta nomenclatura é convencionada por ser mais abrangente e abarcar as expressões culturais imateriais, como saber fazer, práticas, celebrações etc. E, mais ainda, por passar a incorporar, dentre outras, as denominadas “culturas populares”. O que aproxima mais o conceito de cultura à realidade do país. Ampliando, dessa forma, a noção de patrimônio que deixa de se resumir a vieses específicos para contemplar diversas e seletas – para o Estado – ramificações da cultura nacional que a representará. A partir de então, esses

patrimônios intangíveis passaram a ser registrados. O registro como meio de preservação de manifestações culturais se difere do tombamento não só pela natureza do patrimônio que protege, mas também por fomentar expressões culturais, mantendo-as vivas e em atividade, ainda que, assim como a sociedade, estejam em constante modificação. Enquanto o tombamento é um esforço para manter o bem intacto, imune à ação humana e do tempo, o registro as considera como partícipes da expressão cultural salvaguardada. O que faz que através desta ampliação no conceito de patrimônio, o mesmo aproxime-se mais da realidade cultural do país. Se pretende desmistificar, dessa forma, a ideia de que a preservação cultural se delimita a uma estagnação traduzida pelo tombamento que a reduzia.

Assim como o patrimônio tangível, são dedicados no IPHAN ao patrimônio imaterial quatro livros onde são inscritos os bens, que neste caso estão nos Livros de Registro dos Saberes; de Celebrações; de Formas de Expressão e de Lugares. Regulamentando a salvaguarda também destes bens, a Constituição Federal (1988) no artigo 216 legitima:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]

É perceptível que há uma compreensão patriarcal no Patrimônio Cultural Brasileiro que pode ser melhor compreendida ao recorrer à etimologia da palavra “patrimônio”, empregada à risca no país. Pois encontra-se em sua origem uma derivação do termo grego “pater”, que tem por significado na língua portuguesa “pai”. Partindo daí, vem o seguinte significado para a palavra “[...] conjunto de bens provenientes da família por herança.” (BUENO, 1966). A partir disto, são cabíveis múltiplas interpretações.

Trazendo para a compreensão do Patrimônio Cultural Brasileiro, ao focar na concepção patriarcal presente etimologicamente, é perceptível que, na realidade brasileira, o Estado se apropria deste conceito enquanto difusor, tendo em vista que o próprio é colocado como aquele de quem a sociedade herda o patrimônio. Direciona-se, dessa forma, a atribuição do título de patrimônio conferido a determinado bem ou expressão cultural dentro dos limites impostos pelas regulamentações presentes na carta da lei. Esse movimento inviabiliza uma motivação mais espontânea, já que, as mesmas

políticas públicas que fomentam o patrimônio, o cerceiam. Orienta-se, assim, a sociedade em práticas culturais que são estimuladas em detrimento de outras que não convêm ao modelo de funcionamento da sociedade forjados – também a partir disto – pelo Estado. Conforme diz o artigo 1º da lei 6.292, de 15 de dezembro de 1975:

O tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), previsto no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, dependerá de homologação do Ministro de Estado da Educação e Cultura, após parecer do respectivo Conselho Consultivo.

Assim, além da regulamentação articulada pelo Estado nas políticas patrimoniais, o título de “Patrimônio” só é conferido ao bem se, após todas as etapas previstas inicialmente na legislação que a regimenta, passar novamente pelo crivo do Estado, desta vez representado unicamente pelo Ministro da Educação e Cultura.

Ao levar o significado etimológico da palavra para o conceito de “Patrimônio Cultural”, evidencia-se que o mesmo é um bem comum a todos, pertencente a uma coletividade. Entende-se o patrimônio como algo que é passado de geração em geração, e que esta coletividade o reconhece como seu e se reconhece nele, apropriando-se do que é tido como seu de fato. Entretanto, não é tão incomum perceber que estes bens ditos “patrimoniais” estão bem distantes de sentimentos de pertencimento que ilustram o que aqui foi colocado.

Considerando que, como foi apontado, o patrimônio cultural é instituído como representante da cultura de um povo, é possível compreender o motivo para estas edificações não serem reconhecidas como patrimônio, de fato, por parte da população. Entre os fatores especulados que podem levar a esta conclusão, é possível enumerá-los apontando, por exemplo, para a falta de políticas que visem uma educação patrimonial. No entanto, o que chama mais atenção é o fato de, num país em que grande parte da população vive em condições sub-humanas e uma pequena parcela se mantém na camada mais abastada da sociedade, existir um número tão elevado de bens que remetem a um passado glorioso, a grandes conquistas protagonizadas pela elite branca do país, em detrimento à maioria da população daquele lugar, como é o caso do Brasil. Além do fato de o preconceito racial e social ainda estarem muito presentes na sociedade brasileira, é dada uma diminuta visibilidade às representações patrimoniais das classes sociais subordinadas, haja vista que aquilo que aquece a indústria turística e, conseqüentemente patrimonial tendo em vista a forma como esta é gerida, está

segmentado dentro de um padrão de representações que não condizem com a realidade da maior parte da sociedade brasileira. Padrão este que exalta, em sua maioria, grandes vultos históricos da elite como se tais fossem suficientes para representar a cultura nacional. Enquanto isso, não são raros os casos em que brasileiros de camadas sociais mais pobres veem edificações tombadas e não se enxergam, contemplam os ditos monumentos históricos, mas não se reconhecem neles. Em contrapartida a isto, há outro extremo também negativo, em que é possível que pessoas nestas mesmas condições se apropriem desta história da dominação pela cultura.

Através das políticas patrimoniais, o que é considerado “identidade nacional” é apresentado como se existisse uma homogeneidade no país, colocando em evidência alguns traços culturais, enquanto que os demais que são pouco – ou não são, de fato – representados são colocados como exceções, ainda que não sejam. É o caso, por exemplo, da cultura afrodescendente. Não fosse o fato de o parágrafo 5º do artigo 216 da Constituição Federal de 1988 ter determinado o tombamento de todos os documentos e dos sítios que ainda tivessem reminiscências históricas dos antigos quilombos, os registros dos bens referentes a esta cultura seriam ainda mais escassos. Mesmo que esta lei tenha relevância, por si só não soluciona o problema da baixa representatividade da cultura afrodescendente. Mas serve bem a um interesse do mercado cultural que pode ter o turismo enquanto meio. Ao destacar um período histórico em detrimento dos demais há o risco de, tomando esta legislação isoladamente, a cultura afrodescendente venha a ser associada unicamente ao período histórico que a lei dá conta e gerar uma falsa ideia de estagnação cultural. Outro exemplo é quanto aos tombamentos de bens de natureza religiosa que acontecem majoritariamente com patrimônios da Igreja Católica em detrimento às demais religiões praticadas no país.

Dessa forma, é prudente considerar que é necessário haver, por parte do indivíduo, uma identificação com o bem ou com o que é representado por ele para que venha surgir um sentimento de pertencimento com o mesmo.

[...] a idéia de que é no espaço, e não no tempo, que o passado íntimo se inscreve como tradição, pode ser tomada como um reconhecimento da força que os lugares mantêm na espacialização das relações sociais. (LEITE, 2007, p. 34)

É recorrente hoje o debate sobre a Preservação Patrimonial; e não por acaso existem tantas políticas públicas e regulamentações que dão conta deste assunto, como o que aqui foi brevemente apresentado. Compreendendo bens patrimoniais como lugares repletos de significados, de valores simbólicos e de importância tanto histórica quanto social, rapidamente se faz a ligação com o processo de criação da salvaguarda nacional que eclodiu, entre outros motivos, em decorrência do interesse por parte de um grupo de intelectuais em reafirmar a identidade nacional por meio da legitimação de determinadas edificações como Patrimônios Culturais Nacionais. Aponta-se, dessa forma, para o meio urbano como um lugar que tem potencial para transmitir esse sentimento de identidade como uma tradição passada de geração em geração. Isso se dá de modo que, para se reconhecer não se faz necessário ao indivíduo adentrar em uma sala de exposições, onde tudo que ali tem está devidamente controlado, segmentado e adaptado ao que, na visão do curador, é relevante mostrar. Da mesma forma, não é necessário ao turista visitar espaços assim para conhecer o cotidiano e mais ainda, a cultura do povo daquele lugar que ele está visitando. Fazendo um contraponto a estes espaços em que o recurso metonímico é amplamente utilizado de forma arbitrária, a cidade se mostra como a realidade espacial e cultural daquele ambiente. E é em meio a este ambiente, cuja curadoria é adaptada pelo próprio povo, que o patrimônio edificado preservado, com todas as marcas e todos os resquícios do tempo, guarda a memória que se reflete de forma participativa no cotidiano da população contemporânea.

Mais do que prédios que remetem a um saudosismo, os patrimônios pedra e cal são testemunhos que, além de transmitir acontecimentos históricos, transmitem a identidade de um povo, assim como a identidade de um lugar que, em meio a construções arquitetônicas de diversos períodos, eclode a naturalidade com que o passado e o presente traduzidos pelas edificações podem coexistir concomitantemente. Tendo em vista que os bens patrimoniais podem e devem ser palco para novas produções de sentido, é dessa forma que a vivacidade dos mesmos é traduzida, sem que sejam necessários ambientes segmentados na cidade, onde alguns lugares ficam estagnados arquitetonicamente em determinado período histórico e outros se adequem ao novo em detrimento do memorável. O que caracteriza a memória de uma cidade é o fato de estar em constante mutação e isso é apreendido por seus transeuntes, de forma que é despertado um sentimento de pertencimento com aquele lugar. O sentido

contemporâneo de ocupações traduz muito bem isso, a exemplo do Movimento dos Sem Terra (MST).

Trazendo luz às reflexões acerca de todo o aparato de proteção legal ao Patrimônio Cultural, é de suma importância fazer questionamentos acerca do resultado que se busca com tamanho cuidado para com essas edificações; bem como à finalidade para a qual são executados estes planos de salvaguarda.

Ao refletir a respeito do conceito de Patrimônio Cultural já abordado aqui, é possível perceber a importância do uso do bem patrimonial, considerando que o mesmo é um bem de utilidade pública, haja vista que o que o legitima na prática é o acesso e o usufruto, que não devem se restringir a um determinado grupo de pessoas em detrimento dos demais. Mas necessita de ações que o democratizem, concedendo oportunidades à comunidade de se apropriar e ter o sentimento de pertencimento vivenciado na prática com o bem patrimonial. Por conseguinte, com estas ações, chega-se à compreensão de que aquela edificação fez parte não só da sociedade de outrora, como continua a ser participante da vida urbana na contemporaneidade. Aquele aspecto monumental esmagador característico de muitas edificações tombadas, que à primeira vista pode causar um distanciamento por parte dos transeuntes fazendo-os encará-lo como mausoléu, é desfeito ao ser percebido como um lugar seu, fazendo inclusive aquele ambiente ser acolhedor. Esse movimento pode ser entendido dessa forma através do uso que lhe é conferido e da integração com as novas produções de sentido trazidas pela vivência da sociedade contemporânea para aquele bem, pois o mais relevante plano de salvaguarda de um patrimônio é traduzido pelo uso que o mantém em atividade, não lhe deixando sucumbir ao status de mausoléu.

O parágrafo 1º do artigo 216 da Constituição Federal de 1988 diz:

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Dessa forma, a própria legislação concernente à salvaguarda do patrimônio faz menção à possibilidade de, em conjunto com a comunidade, viabilizar a proteção dos bens. É possível a partir disto, relacionar o que diz na constituição com o que é propagado pela Conservação Integrada – originária do urbanismo progressista italiano

nos anos 1970 – que, entre outros objetivos, defende a participação popular na conservação dos patrimônios.

O artigo 215 da Constituição Federal de 1988 aponta para a “democratização do acesso aos bens de cultura”. Entretanto, na prática existe uma série de restrições quanto ao acesso ao patrimônio edificado, o que gera um receio quanto ao seu uso e, até mesmo, intimidação. Além do próprio peso gerado pela condição de patrimônio que o bem carrega, esta intimidação pode se dar pela forma como é gerido aquele bem e o modo como é transmitido politicamente. Pois onde deveriam existir pontes, em muitos casos há barreiras que são inerentes à atribuição de Patrimônio conferida à edificação tombada.

O caráter utilitário que todo bem patrimonial deve ter é comumente tratado como algo secundário e os esforços para mantê-lo intacto são supervalorizados em detrimento à democratização do acesso.

A repulsão inspirada pela exibição dos vestígios conservados, da sua teatralização excessivamente despropositada, pode da mesma maneira engendrar o ódio ao patrimônio. E somos tomados por ele quando o excesso de conservação, o poder infernal das raízes anulam a vida presente, destituindo-a de seus encantos. (JEUDY, 1945, p. 15)

Considerando as muitas ressalvas quanto ao uso do patrimônio pedra e cal, é cabível questionar a que ponto o usufruto de um bem caracteriza risco à sua estrutura física. Do ponto de vista técnico, é possível apontar riscos proeminentes do uso de tais bens por pessoas. Entretanto, há em contraponto a isto o fato de tais bens se deteriorarem independente da presença de seres humanos ali. Tendo em vista que fatores como a própria ação meteorológica e, conseqüentemente, cronológica do tempo trazem danos e que o pouco que pode ser feito quanto a isso é paliativo, as conseqüências trazidas pelo simples acesso por parte da população se torna diminuto. Isso se dá, muito embora o uso seja frequentemente colocado como um empecilho para a preservação do bem, o impedindo, por vezes, de ser palco de novas produções de sentido. Dessa forma, é cabível questionar a razão de preservar, senão para que o bem possa continuar em uso. Ora, se a preservação é um instrumento usado para que o bem esteja assegurado às gerações futuras, é contraditório que o acesso para a geração atual seja arbitrariamente delimitado, ou até mesmo negado, dado que isto se repetiria e se tornaria um ciclo sem fim.

Tendo em vista o que foi apresentado, mostram-se cruciais questionamentos que vão além do modo como as Políticas Patrimoniais são conduzidas e geridas no país, que está, por vezes, a serviço de uma segregação conduzida pelo próprio Estado que se coloca enquanto fomentador e cerceador a um só tempo do Patrimônio. Mais que isto, observa-se que deve haver uma urgência em indagar qual é a essência do instituído Patrimônio Cultural Brasileiro desde sua institucionalização até à contemporaneidade, tomando como mote para isto, a seguir, a Faculdade de Direito do Recife.

3. FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Por meio da Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, sancionada pelo Imperador D. Pedro I, foi fundado o que à época era chamado Curso Jurídico de Olinda, concomitantemente ao Curso Jurídico de São Paulo. Inaugurara-se, assim, o ensino do Direito no país (FERREIRA, 1977).

A escolha dos locais fora pautada na premissa de que o Brasil necessitava de uma faculdade para o ensino jurídico no Sul do país e outra no Norte; e a escolha ao norte do país veio a ser Pernambuco devido à representação de patriotismo e em decorrência do histórico de grandes lutas travadas nesta região, entre as quais se destacava a Revolução Pernambucana de 1817 – movimento social que objetivava a independência do Brasil. Enquanto isso, a escolha da cidade de São Paulo foi feita em virtude da proximidade com o porto de Santos, bem como, por seu clima ameno (BEVILÁQUA, 1927).

Inicialmente, o então Curso Jurídico de Olinda, cujo primeiro diretor foi Pedro de Araújo Lima, teve suas aulas ministradas no Mosteiro de São Bento em Olinda. Lá a primeira turma iniciou suas aulas em dois de junho de 1828, com alunos de várias regiões do país, bem como de outros países, tais como Angola e Portugal. Tendo passado por prédios localizados em Olinda e em Recife, no ano de 1852 a faculdade foi transferida para o prédio que funcionara o Palácio dos antigos governadores², em Olinda (FONSECA, 2013).

No início da década de 1830, os professores começaram a defender a mudança do curso para Recife, que veio acontecer apenas no ano de 1854 quando a faculdade passou a funcionar em um casarão denominado “Pardieiro” localizado no que hoje é a chamada Rua do Hospício. No mesmo período em que os cursos jurídicos receberam o título de Faculdades e, conseqüentemente a isso, o Curso Jurídico de Olinda passou a ser denominado “Faculdade de Direito do Recife”. Em 1882 a faculdade passou por uma nova mudança, instalando-se em um prédio na Praça Dezessete, no bairro de Santo Antônio, onde permaneceu até 1912 (BEVILÁQUA, 1927).

² Localizado na Rua de São Bento, Nº 123 – Varadouro, Olinda – PE.

Localizado à Praça Adolfo Cirne, no bairro da Boa Vista, em Recife, foi construído um prédio para abrigar a Faculdade de Direito do Recife, onde permanece até os dias atuais. De arquitetura eclética, predominantemente Neoclássica e apresentação imponente, a edificação teve sua pedra inicial fundada em 1889 pelo Conde D'Eu, todavia sua construção foi concluída apenas em 1912. Iniciando as atividades em 12 de abril de 1912, a instalação da faculdade em seu novo prédio trouxe consigo novidades na filosofia do pensamento jurídico, o que a distanciou do modelo de Coimbra, com viés até então predominante no Brasil (BRASIL, 1980). Sendo, a partir dali, voltada a uma tendência ideológica de afirmação da república liberal (MARTÍNEZ, 2006).

Para a concepção do prédio, foi enviado pelo Governo Republicano à França o engenheiro José A. de Almeida Pernambuco com o intuito de adquirir com um arquiteto a planta para a construção do edifício. O projeto arquitetônico foi então elaborado pelo arquiteto francês Gustave Varin e o conjunto escultórico da fachada por Charles Perron. Já a decoração interna, que inclui o mobiliário, ficou por conta da empresa inglesa *Maple & Co* (BRASIL, 1989a).

O tombamento do prédio em que funciona a FDR estava previsto no Plano de Preservação dos Sítios Históricos, elaborado pela Fundação para o Desenvolvimento Metropolitano do Recife (FIDEM) em nível estadual, por remeter a uma instituição educacional restrita ao estado de Pernambuco. Entretanto, foi manifesto um interesse por instâncias superiores pelo tombamento a nível federal (BRASIL, 1980).

Por meio de correspondência endereçada em 04 de novembro de 1977 a Ayrton de Almeida Costa Carvalho, à época diretor do IPHAN em Pernambuco, o então diretor da FDR, Francisco de A. Rosa e Silva Sobrinho, solicitou além de uma vistoria no prédio para verificar o que estava danificado, o tombamento do mesmo (Universidade Federal de Pernambuco, 1977). Após o diretor do IPHAN/PE encaminhar em 15 de dezembro de 1977 a solicitação de tombamento juntamente ao resultado da vistoria para Aloísio Magalhães, à época diretor geral do IPHAN, devido à falta de registros que remetam a esta edificação, foi solicitado pelo último uma planta baixa e fotos internas e externas do prédio, apresentando seus detalhes arquitetônicos (BRASIL, 1978), tendo sido entregue pessoalmente por Francisco de Assis Rosa e Silva Sobrinho a Aloísio Magalhães no final do ano de 1979 o que fora solicitado (BRASIL, 1980a). Em 14 de

setembro de 1979, além de abordar a situação de declínio em que se encontrava o prédio da FDR, o Senador Aderbal Jurema discursou no Congresso Nacional acerca da reivindicação do Diretório Acadêmico da faculdade pelo tombamento e pela restauração do prédio (BRASIL, 1979a). Dois meses após, em ofício ao Chefe do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, Aloísio Magalhães, então Diretor-Geral do IPHAN, comunicou que o tombamento estaria sendo estudado e que não há necessidade de dar continuidade ao Projeto de Lei nº 1949/79, do deputado Fernando Coelho do PMDB, que solicitara ao IPHAN o tombamento imediato do prédio (BRASIL, 1979b). Não tendo sido concluído o processo de tombamento, em 09 de abril de 1980, foi novamente solicitado o tombamento do prédio e obras de restauração que ali se faziam necessárias, desta vez por Geraldo Lafayette Bezerra, à época reitor da UFPE, em ofício ao então Ministro da Educação e Cultura Eduardo Portella (Universidade Federal de Pernambuco, 1980b).

Para dar continuidade ao processo de tombamento, foram realizados alguns pareceres, entre os quais o parecer elaborado por Lygia Martins Costa, no qual é mencionada a arquitetura do prédio, no entanto o aspecto histórico do prédio é enaltecido e apontado como mais relevante que o primeiro. Outro ponto destacado neste documento é o número elevado de pessoas solicitando o tombamento do prédio, o que não era recorrente nos processos de tombamento. É solicitado neste parecer, ainda, um plano que proíba os prédios dos arredores da FDR atingirem alturas que tirem a visibilidade do bem (BRASIL, 1980a).

Sob a presidência de Aloísio Magalhães, o Conselho Consultivo da SPHAN, reunido na data de 21 de julho de 1980, de forma unânime, decidiu pelo tombamento do prédio da FDR, com a promessa de que órgãos ligados à Secretaria de Educação e Cultura iriam dar início às obras de restauração que se faziam necessárias à edificação (BRASIL, 1980b). Assim, em 06 de agosto de 1980, o prédio onde funciona a FDR foi inscrito no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo das Belas Artes do IPHAN (BRASIL, 1980c). Ainda que a arquitetura também tenha sido usada como justificativa para o tombamento, é enfatizado pelo IPHAN/PE o histórico da faculdade, o que explica os livros do tombo nos quais a edificação está inscrita.

Durante visita do Ministro Eduardo Portella em 1979, através de ofício foi solicitado por Francisco de Assis Rosa e Silva Sobrinho, à época diretor da FDR, apoio

para dar continuidade ao trabalho – já iniciado pela universidade – de restauração do prédio e de seu mobiliário (Universidade Federal de Pernambuco, 1979). No entanto, só em 11 de setembro de 1981 foi assinado por Gustavo Krause, então prefeito da cidade do Recife, um protocolo de compromisso para dar início à restauração do prédio (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1981). Todavia, apenas em setembro de 1983, foi iniciada a restauração da edificação, que precisou passar por uma nova reforma entre os anos de 2007 e 2012 (FONSECA, 2013).

Uma vez criada, em 1946, a Universidade do Recife – que passou a ser denominada Universidade Federal de Pernambuco em 1965 –, a Faculdade de Direito do Recife lhe foi incorporada juntamente à Escola de Engenharia de Pernambuco, à Escola de Farmácia e Odontologia, à Faculdade de Filosofia do Recife, à Escola de Odontologia e Farmácia, à Faculdade de Medicina do Recife e à Escola de Belas Artes de Pernambuco (UFPE, 20-e).

O primeiro Reitor da universidade, Joaquim Amazonas, que também foi diretor da FDR, deu início ao projeto do que viria a ser a Cidade Universitária, onde as Escolas e Faculdades foram reunidas no que atualmente é o campus da UFPE (UFPE, 2017b). Entretanto a Faculdade de Direito do Recife permaneceu em seu prédio de origem, que passou a abrigar o Centro de Ciências Jurídicas, se destacando, dessa forma, por ser o único centro que funciona fora do campus da universidade, até a abertura do Centro Acadêmico de Vitória (CAV) e do Centro Acadêmico do Agreste (CAA). Esse dado pode ser colocado como um ponto negativo quanto ao seu funcionamento devido à distância dos locais onde são discutidos e definidos os rumos da universidade. No entanto, o CCJ está localizado próximo a órgãos representantes dos três poderes que regem o País: Executivo, Legislativo e Judiciário, tais como o Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Isso diz muito sobre a posição da faculdade enquanto instituição simbólica de poder.

Alocada em Pernambuco em decorrência do histórico de lutas, da FDR saíram muitas personalidades que se dispuseram a participar de manifestos. Exemplos não faltam, tais como as Revoltas Liberais de 1842, em que um dos brasileiros deportados foi Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite; a Revolução Praieira, em que um dos chefes foi Felix Peixoto de Brito Melo, ambos formados em 1834 no Curso Jurídico de

Olinda. Houve também a participação, em 1891, no “Manifesto dirigido à Nação” de José Avelino Gurgel do Amaral, que estudou na faculdade. Da mesma forma, a causa abolicionista esteve presente entre as lutas travadas pelos estudantes, nas quais além de Joaquim Nabuco, que foi um marco nesta luta, participaram Augusto Alvares Guimarães e Luiz Ferreira Maciel Pinheiro, todos estudantes da FDR. Outro exemplo é a Guerra do Paraguai, de 1865, em que entre outros estudantes da faculdade, João Baptista da Corte Real e José Hygino se dispuseram a participar (BEVILÁQUA, 1927).

Durante a eleição de 1944 do Diretório Acadêmico da faculdade, iniciou-se a campanha em Pernambuco pela redemocratização do Brasil. Disputada por dois grupos, um apontado como comunista e o outro como conservador. O último teve a vitória nesta disputa. Neste mesmo período, em sessão extraordinária no salão nobre da Faculdade de Direito do Recife, aconteceu a primeira manifestação pública em solo pernambucano contra o Estado Novo. Em resposta a isto, foram presos professores, intelectuais e estudantes, dentre os quais, o estudante da FDR Demócrito de Souza Filho. Soltos após quatro dias, estudantes como Demócrito continuaram sofrendo com a perseguição policial. No dia 03 de março de 1945 aconteceu um manifesto contra a ditadura do Estado Novo e em prol da candidatura do Brigadeiro Eduardo Gomes para a Presidência da República. Concentrados na Praça da Independência, estudantes e intelectuais que ali estavam reunidos discursavam. Foi quando, enquanto Gilberto Freyre falava de uma das sacadas da sede do jornal Diário de Pernambuco, a polícia iniciou um tiroteio atingindo o estudante Demócrito de Souza Filho, que veio a falecer horas depois naquele mesmo dia (ANDRADE, 2004).

Em decorrência de sua trajetória no movimento estudantil, Demócrito foi homenageado pelo Diretório Acadêmico da FDR, que foi denominado Diretório Acadêmico Demócrito de Souza Filho (DADSF).

De caráter humanista, entre movimentos com diferentes segmentos que incluíam críticos, sociológicos e até filosóficos, a faculdade formou além de advogados, filósofos, artistas, poetas e políticos (FERREIRA, 1977), tendo sido, portanto, desde o período imperial até o período republicano, um lugar de onde saíram diversos governadores do estado de Pernambuco, tais como Henrique Pereira de Lucena, que governou durante o período imperial e Miguel Arraes que governou sob o regime republicano.

Entre os movimentos que permeiam a história da FDR, se destaca a Escola do Recife, um movimento com diferentes pautas e perspectivas que surgiu no século XIX e teve a faculdade como palco de diversas discussões. Segundo Paim (1999), tendo passado por quatro fases, o movimento tinha como objetivo “uma reforma total na ideologia dominante” e nos “costumes políticos”. Iniciando no final da década de 60 e perdurando até 1875, a primeira fase se dá no momento em que se reúnem os fundadores do movimento almejando uma “renovação no terreno das ideias”. A partir do positivismo, darwinismo e materialismo, opõem-se ao ecletismo espiritualista. Dirigida por Tobias Barreto, na segunda fase, que teve duração média de dez anos, o movimento se posicionou contra o positivismo e em “busca de uma doutrina nova”. A terceira fase que se iniciou na década de 1880 e durou até o início do século XX, foi marcada pelo debate filosófico, entretanto além de não conseguir se desvincular completamente do positivismo, naquele momento, o movimento foi ancorado em torno do cientificismo. Apontada como o “declínio”, a última fase é marcada pela interrupção do movimento filosófico, que desde 1906 começou a sofrer com a falta de trabalhos. Com duração entre a primeira década do século XX e a década de 1910, foi durante esse período que surgiram os pilares do culturalismo sociológico (PAIM, 1999).

A Faculdade de Direito do Recife conta com um projeto extensionista, intitulado “Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife” que, de acordo com a UFPE, “busca integrar e articular atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do acervo histórico da Biblioteca e do Arquivo [...]”. Tendo o objetivo de contribuir com a preservação do patrimônio cultural da FDR, o projeto dissemina o “legado histórico e cultural” da faculdade através de palestras, encontros temáticos e minicursos onde são realizadas visitas guiadas e são abordados temas como o histórico da FDR e a arquitetura do prédio (UFPE, 2017a), como podemos exemplificar um minicurso intitulado “A UFPE nasceu aqui: 190 anos da Faculdade de Direito do Recife”, que foi realizado em duas edições, no ano de 2017, em comemoração aos 190 anos da faculdade, bem como o minicurso “A memória da Faculdade de Direito do Recife: histórias, ensino e personagens” realizado no início de 2017 (UFPE, 2017b).

Conforme a UFPE (2017a) afirma:

Realizado o projeto, a Universidade Federal de Pernambuco e o Centro de Ciências Jurídicas cumprirão com a sua responsabilidade legal e social de disponibilização, acesso e conservação do bem

público e da memória documental, histórica e cultural da mais antiga escola jurídica do Norte do Brasil, a Faculdade de Direito do Recife, levando ao acesso de todos de parte da memória acadêmica, intelectual e histórica que o Curso Jurídico exerceu ao longo dos seus 190 anos de atividades em nosso País.

Sob a coordenação do Professor Humberto Carneiro, do Departamento de Teoria Geral do Direito e Direito Privado do CCJ, o Projeto Memória Acadêmica iniciou seus trabalhos no ano de 2016 na Coleção Especial da Biblioteca com os documentos referentes à memória histórica, intelectual e acadêmica da FDR. Entre trabalhos de conservação, inventário, catalogação e digitalização das obras do CCJ, o projeto almeja, através de sua atuação, disseminar o acervo histórico da faculdade não só aos discentes, docentes e técnicos que compõem a comunidade acadêmica da UFPE, mas à sociedade em geral (UFPE, 2017a).

Apesar disto, segundo Santos (2016), concorrendo ao Edital do Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão (PIBEX)-Temático 2016, o projeto “Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife no século XIX” aqui apresentado, foi negado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da UFPE alegando que este não estava enquadrado nos Direitos Humanos e que lhe faltava “relevância social”. O que demonstrara, com essa afirmativa, uma falta de sensibilidade da UFPE para com a disseminação de seu patrimônio cultural, tendo em vista que a instituição sequer compreende que a transmissão do mesmo possui relevância social.

Somado ao Projeto Memória Acadêmica FDR, há também outros projetos de extensão que atuaram e/ou atuam na faculdade durante a última década. Tais como “Além das Grades”, que promove ações para que a questão carcerária tenha mais visibilidade nas discussões da faculdade; “Desvendar à Justiça”, que trabalha com a temática da acessibilidade; “Grupo Robeyoncé de Pesquisa-Ação - refazendo o direito: teoria crítica, direito e lutas feministas e LGBTT em Pernambuco”, à luz da filosofia, discute assuntos relacionados à temática feminista e ao movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBTT); “Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Direito nas Ruas (NAJUP/DR)”, que atua frente às temáticas relacionadas aos Direitos Humanos, assessorando e analisando juridicamente contextos em que os direitos à cidade e à moradia são feridos em comunidades; “Núcleo de Assessoria Jurídica Popular – Movimentos Sociais (NAJUP/MS)”, que mantém diálogo com, entre outros movimentos sociais, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), o qual já

auxiliou em questões jurídicas; “Vestibular Cidadão”, projeto que, há mais de vinte anos, reúne discentes de diversos cursos de graduação da UFPE para ministrarem aulas com conteúdos de vestibular para estudantes e ex-estudantes de escolas da rede pública de ensino; “Acesso ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIDH)”, atua na formação de recurso humano para o SIDH e com assistência jurídica (UFPE 20-a).

Além dos três departamentos que compõem a FDR – Departamento de Direito Público Geral e Processual (I Departamento), Departamento de Direito Público Especializado (II Departamento) e Departamento de Teoria Geral do Direito e Direito Privado (III Departamento) – há o Espaço Memória, que foi criado em 2009 com o intuito de preservar o legado da faculdade e é usado em atividades de pesquisa e extensão, recebendo eventos e exposições; bem como, o Espaço Cátedra que – criado com o intuito de abrigar e expor retratos pictóricos recém-restaurados de professores catedráticos que fizeram parte da história da faculdade – foi transformado em salas de estudo, com cabines individuais e acesso a rede *wi-fi* (UFPE, 20-b).

Alocado desde 1996 no Anexo II da FDR localizado na Rua do Hospício, nº 619, Boa Vista, o Arquivo do CCJ abriga um dos acervos mais completos do Brasil, com documentos que datam desde a época em que foi criado, em 1827, até períodos mais recentes (UFPE, 20-c). Com mais de cem mil volumes, a Biblioteca do Centro de Ciências Jurídicas se divide entre a Coleção Circulante (com obras liberadas para empréstimo) e a Coleção de Obras Raras do século XVI ao XXI da Biblioteca Especial, cujo acervo é acessado por meio de consulta local justificada e pré-agendada. Entre as coleções da Biblioteca Especial, se destaca a Coleção Alemã, que pertenceu a Tobias Barreto. A Biblioteca conta ainda com a Hemeroteca, que contém jornais raros dos séculos XIX e XX, bem como com o Laboratório de Conservação e Restauração da Biblioteca de Obras Raras (UFPE, 20-d).

Tendo seu histórico marcado por grandes personalidades que estiveram à frente de lutas estudantis, havia na Faculdade de Direito do Recife, até o final do ano de 2017, três movimentos estudantis concomitantemente em atividade: o Grupo Contestação, que é o mais antigo, o Ateneu Pernambucano e o Movimento Zoadá, que foi extinto. Sendo assim, atualmente a FDR conta apenas com dois grupos estudantis que apresentam propostas difusas entre si.

Com quase três décadas de militância, a atuação do Grupo Contestação vai além dos limites da FDR e da UFPE, como um todo. Além de ter participado em 1992 de manifestos de rua em favor do impeachment de Fernando Collor, saiu também em defesa de partidos progressistas como o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB) durante período eleitoral. Entre as conquistas dentro dos trâmites da FDR, o Grupo Contestação conseguiu criar a Revista Literária, o Projeto Preservação da Memória e ainda fazer do Diretório Acadêmico Demócrito de Souza Filho uma pessoa jurídica. Não se restringindo ao movimento estudantil dentro da FDR, o Grupo Contestação também atuou nas diretorias da União Nacional dos Estudantes (UNE), bem como, do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da universidade (MIRANDA, 2014). Com propostas para as eleições do DADSF que vão desde o âmbito acadêmico, passando pela política e pela área gerencial, o grupo apresentou um interesse em integrar o prédio do CCJ à comunidade por meio de visitas de estudantes da rede pública de ensino (MIRANDA, 2017). Desde o mês de março de 2017, estão sob a gestão do DADSF membros do Grupo Contestação integrantes da chapa “Florescer sobre ruínas”, que teve título motivado pela resistência em meio ao momento político vivido pelo Brasil no ano de 2016 (DADSF, 2017).

Inspirados no Grêmio Estudantil “Ateneu Paulistano”, formado por Castro Alves, Joaquim Nabuco e Ruy Barbosa, em 2013 surgiu na FDR o Ateneu Pernambucano. Desacreditados da “função universitária de pensar, debater com profundidade e ir à sociedade” no atual movimento estudantil brasileiro, defendem a autonomia do mesmo. Com inexistência de filiação partidária, o estatuto do grupo proíbe que membros em cargos de direção ou componentes de chapa (para eleições do DADSF) estejam filiados a partidos políticos. Em sua página virtual, o Ateneu Pernambucano não se coloca enquanto movimento estudantil de direita ou de esquerda, por não considerar que estes rótulos o definem. Partindo da premissa de que há uma igualdade entre os seres humanos e que todos têm como direito a liberdade, se posiciona expressando pautas sociais que apoia e que é contra. Tais como dar apoio à união homoafetiva e se colocar contra a homofobia. Quanto ao feminismo, discorda de atuações extremistas, mas se mostra a favor das liberdades individuais. Partindo deste princípio, o Ateneu se mostra apoiador da descriminalização daquilo que aponta como “drogas leves”, tais como a maconha, mas afirma ser contra a legalização do que classifica como “drogas mais pesadas”, tendo em vista o fator de risco que apresenta

inclusive contra a própria liberdade do usuário. Usando como justificativa os métodos contraceptivos disponíveis, posiciona-se de forma contrária à prática do aborto. Apoia as cotas sociais como “medida paliativa” para diminuir a “desigualdade de oportunidades”, mas não acredita que isto pode acabar com o racismo. Afirma “que consciência não tem cor e que as pessoas de pele negra não devem ter sua complexidade reduzida a uma coletividade abstrata, que supostamente abarcaria a todos” (ATENEU PERNAMBUCANO, 201-).

No dia 27 de novembro de 2017 o extinto Movimento Zoada (2017) publicou em sua página no *Facebook* o que foi denominado “AOS ECOS QUE VIRÃO: Nota de Encantamento do Movimento Zoada”, em que explanava parte de sua trajetória no movimento estudantil da Faculdade de Direito do Recife e anunciava sua extinção. Neste comunicado, além de compartilhar as ações dentro do ambiente acadêmico, o Movimento Zoada também fez uma retrospectiva das pautas de cunho político e social nas quais se mostrava contra e a favor. Atuou em prol do movimento LGBTT; em atos em defesa da legalização do aborto; mobilizou-se também apoiando os princípios da luta feminista; na luta contra o racismo; assumiu ainda uma postura em favor da legalização das drogas divulgando, inclusive, eventos em prol disto, como a “Marcha da Maconha”; se manifestou de forma contrária à reforma da previdência e trabalhista. Nesta mesma nota, apresentou vitórias alcançadas em seus seis anos de atuação. Entre as conquistas, se destacam as cotas para negros nos concursos de estágio do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), armários para discentes que usam transporte público; bem como o resgate das atividades na praça da FDR, que veio por meio da incitação do grupo para o uso de espaços públicos (Movimento Zoada, 2017).

Conforme foi apresentado, a essência da Faculdade de Direito do Recife vem em diferentes períodos históricos sendo reafirmada ora enquanto resultado de lutas, ora enquanto palco para isto, ora enquanto disseminadora. Por conseguinte, frequentemente vem à tona que não à toa Pernambuco, devido ao seu histórico de lutas, foi escolhido para ser o estado da então região Norte a abrigar uma instituição voltada para o ensino jurídico, que vem dando continuidade ao que motivou sua instalação no estado. Entretanto, o tombamento se coloca como um delimitador do uso conferido à FDR, sem atentar para o fato de que isto é o que mais legitima o bem enquanto patrimônio. Considerando ainda como, através dos movimentos estudantis, este direito de uso é regularmente solicitado pelos estudantes que manifestam interesse espontâneo em ter

acesso ao patrimônio. A seguir, será discutida a ocupação do prédio por estudantes em 2016, quando esta prerrogativa foi levada ao seu máximo, ainda que por um breve período de tempo.

4. OCUPAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

A segunda década do século XXI vem sendo marcada por grandes levantes de movimentos sociais que se mostram em alguma medida conexos. O conjunto desses movimentos teve, como um dos seus principais estopins, a autoimolação de Mohamed Buazizi, que desencadeou uma série de revoltas populares no Norte da África (CARNEIRO, 2012). Há ainda o caso do Egito, no ano de 2011, que reuniu centenas de pessoas – entre as quais, mulçumanas e cristãs – na ocupação da Praça de Tahrir em uma manifestação contrária ao regime ditatorial vigente. Daí a atmosfera de luta alcançou países da Europa e das Américas; segundo Carneiro (2012, p. 8), em virtude de uma crise econômica, social e financeira, o que levou movimentos a se levantarem “contra as estruturas políticas partidárias e sindicais vigentes”. Além dos protestos contra a ditadura em países do Norte da África, temas como a desigualdade econômica estiveram presentes entre as pautas de países como os Estados Unidos, no manifesto que ficou conhecido como “*Occupy Wall Street*”. Dessa forma, concomitantemente, em diversas partes do globo ocorreram manifestações com reivindicações diferentes. Entretanto, a estratégia usada para reivindicar foi um ponto em comum entre estes movimentos: o ato de ocupar espaços públicos. Que, no caso da ocupação de Wall Street, o Estado usa como argumento o “interesse público”, se apoiando na própria legislação, para regular o espaço público (HARVEY, 2012).

Em Recife, se destacou o Movimento Ocupe Estelita que teve início no ano de 2012 quando um grupo de pessoas ocupou os armazéns do Cais José Estelita, em manifesto a um leilão ilegal, que aconteceu em 2008, de uma antiga área da Rede Ferroviária Federal (RFFSA) para a realização do Projeto Novo Recife. Este tinha como objetivo a construção de 12 torres residenciais e comerciais com até 40 andares e estacionamento com uma média de cinco mil vagas (BUENO, 2014). O empreendimento viria a ser mais uma etapa do processo de gentrificação³ do Centro Histórico do Recife.

³ Enobrecimento de lugares antes estigmatizados pela sociedade, constantemente relacionado a um conjunto de mobilizações público-privadas que colocam em prática projetos de revitalização em bairros comumente periféricos, que passam a sofrer com a especulação imobiliária e, consequentemente, com a elevação no custo de vida daquela área (FERREIRA, 2013)

Dois anos depois, em Junho de 2013, foi a vez de ruas de todo o Brasil servirem de palco para o que viria a ser um mês de muitas lutas sociais com diversas pautas diferentes entre si. O estopim para estas revoltas foi o conjunto de protestos organizados pelo Movimento Passe Livre de São Paulo (MPL-SP), que se levantou contra o aumento das tarifas de ônibus (GOHN, 2017). Em dezembro daquele mesmo ano, a Reitoria da UFPE foi ocupada por estudantes contra a decisão do Conselho Universitário de transferir a gestão do Hospital das Clínicas (HC) para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). O fim do manifesto aconteceu após a Justiça Federal expedir um mandado de reintegração de posse e haver uma negociação entre os estudantes e os policiais para a desocupação do prédio (G1, 2013).

No final de 2015, um plano para reformar o sistema de educação do estado de São Paulo levou, inicialmente, estudantes secundaristas a se manifestarem nas ruas, partindo em seguida para uma série de ocupações de escolas (ALESSI, 2015). O movimento levou o governador Geraldo Alckmin a suspender tal reforma, afirmando que no ano subsequente haveria diálogo sobre a mesma (TITO, 2015). Em outubro de 2015, a Reitoria da UFPE foi novamente ocupada desta vez em prol da paridade de representação entre docentes, discentes e técnicos, bem como, devido à falta de aprovação do Novo Estatuto da Universidade, discutido e votado por uma assembleia estatuinte desde março daquele ano. O movimento teve fim após seis dias de luta, por meio da intervenção do Batalhão de Choque em cumprimento à reintegração de posse concedida à UFPE no mesmo dia em que foi dado início à ocupação (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2015).

Em meio a uma crise político-econômica enfrentada pelo país, aconteceu em 31 de agosto de 2016 o impeachment da então presidenta Dilma Rousseff, sob a acusação de ter cometido crime de responsabilidade fiscal, o que ocasionou a posse de Michel Temer no cargo de Presidente da República (G1, 2016). Seguido a isto, uma série de decisões políticas do governo vigente levaram, em meados de outubro de 2016, novamente escolas a serem ocupadas por estudantes. Desta vez, em diversas cidades do país e por reivindicações que poderiam atingir uma parcela mais abrangente de pessoas: a Medida Provisória (MP) nº 746 e a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241 (ROSSI, 2016). A MP nº 746 trata da Reformulação do Ensino Médio, em que disciplinas como Sociologia e Filosofia ficaram de fora da lista de disciplinas obrigatórias no Ensino Médio, o que pode ser encarado como algo sintomático dos

grandes levantes populares que, até então, vinham acontecendo no país, tendo em vista que estas disciplinas estimulam o pensamento crítico. Destaca-se, ainda, o fato de os estudantes precisarem optar pela carreira a ser seguida de uma forma ainda mais prematura que a atual neste modelo de ensino regulamentado pela MP 746. De forma mais geral, essa medida faz o Ensino Médio do país ter um caráter mais técnico. Já a PEC 241, conhecida como a PEC do Teto, propôs um limite de gastos públicos pelos próximos anos no país, atingindo áreas já defasadas, como saúde e educação (SENADO FEDERAL, 2016). Em meio a questionamentos acerca da legitimidade das ocupações, o Ministério Público do Paraná, por meio de um Ofício Circular, fez algumas “ponderações e sugestões”. Apontando, inclusive, na legislação brasileira a legitimidade do movimento, através da citação do artigo 205 da Constituição Federal (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2016).

Além das escolas secundaristas, foram ocupadas universidades de varias partes do país. Entre as universidades que participaram deste manifesto, está a UFPE. Tendo sido ocupado durante o mês de outubro de 2016, o Centro Acadêmico de Vitória foi o pioneiro na universidade (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2016a). Em seguida centros do Campus Universitário Reitor Joaquim Amazonas aderiram à mobilização nacional, o que se iniciou com o Centro de Educação (CE), seguido por outros centros, como o Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) (PORTAL FOLHA PE, 2016). Acrescida às pautas defendidas no resto do país, o manifesto da UFPE se levantou também em prol de lutas mais restritas à universidade, tais como a Homologação do Novo Estatuto e contra os cortes na universidade (OCUPA UFPE, 2016).

Na noite de 10 de novembro de 2016, o 11º e último prédio da UFPE foi ocupado (ESTARQUE, 2016). No entanto, daquela vez haveria um diferencial, pois se tratava de um bem tombado pelo IPHAN: a Faculdade de Direito do Recife. Logo, seu status de patrimônio público possui o agravante de ser também um patrimônio histórico e artístico nacional.

Semelhantemente ao que aconteceu em outras ocupações, pessoas de coletivos da FDR com ideologias bem distintas se uniram para construir juntos o levante. Conforme pôde ser observado até aqui, este tipo de coalizão já era algo comum às recentes manifestações que vinham acontecendo ao redor do mundo. O que inclui, assim como Maria da Glória Gohn afirma, os manifestos que vêm surgindo no Brasil:

existem inúmeras matrizes político-discursivas e sujeitos políticos distintos, que vão do socialismo utópico do século XIX às teorias autonomistas, do capital humano às modernas interpretações sobre o poder da sociedade em rede, passando por concepções do liberalismo, do anarcocapitalismo, do conservadorismo e do marxismo. (GOHN, 2017, p. 80)

Estudantes destes coletivos distintos se reuniram para decidir alguns detalhes do ato, que teve início após o término das aulas de 10 de novembro de 2016. A princípio foram cumpridas demandas relacionadas à segurança comum aquelas presentes nos demais prédios ocupados da UFPE, tais como o trancamento de salas e das portas de acesso ao prédio.⁴ No dia seguinte à ocupação, a universidade entrou com uma ação na justiça solicitando a reintegração de posse do prédio. Entre os argumentos usados, o que se apresenta como o mais caro a esta discussão é a justificativa de que o prédio se trata de um “patrimônio histórico tombado, o qual guarnece inúmeras obras e livros raros e valiosos”. Tendo sido concedida à universidade o mandado liminar de reintegração de posse – *inaudita altera parte*⁵ – e a ordem de Interdito Proibitório⁶, no documento é destacado pela Juíza Joana Carolina Lins Pereira que a decisão se trata de uma “medida de segurança”, bem como, reitera o mesmo argumento utilizado pela UFPE: o fato de o prédio ser um bem tombado. Solicitara, portanto, a desocupação imediata e, em caso de descumprimento, seria aplicada uma “multa individual diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)”; e se assim se fizesse necessário, estaria autorizado o uso da força policial (JFPE, 2016). Tendo em vista que a concessão de uma liminar requer que a demora da decisão cause prejuízos, bem como, que existam fundamentos jurídicos aceitáveis, compreende-se que a universidade lidava com o ato enquanto ameaça ao patrimônio e, portanto, havia pressa para que o mesmo tivesse fim. O que foi prontamente tido pela justiça como argumento suficientemente aceitável para conceder a liminar, já que, de acordo com a universidade, o movimento apresentava ameaça ao bem. Ameaça esta que não foi vista nos demais prédios ocupados na universidade, haja vista que uma medida extrema como essa não foi tomada de pronto para com estes, como o foi no caso da FDR. Pois nos demais centros, apenas no final do mês de dezembro, a universidade firmou um acordo com os estudantes para que os prédios fossem desocupados (G1, 2016).

⁴ Informações obtidas em conversa informal com participante da ocupação.

⁵ Não ouvida a outra parte.

⁶ Ação que visa proteger de agressões iminentes a posse de alguém.

Considerando o que consta na liminar concedida à universidade, cabe inicialmente destacar que, tendo sido expedida a reintegração de “posse”, sendo levada a cabo, a medida devolveria o bem a quem o possuía originalmente, na prática. Já a ordem de Interdito Proibitório (contra os ocupantes) tem como intento “impedir agressões iminentes que ameçam a posse de alguém.” (LFG, 2017). Assim, como é possível observar, ambos os termos apontam para quem tem a posse do bem, que nesse caso, é a UFPE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação pertencente, portanto, ao Estado. Consequentemente, mais do que aquele de quem a sociedade herda o bem, como pôde ser visto anteriormente no primeiro capítulo deste trabalho, o Estado é colocado enquanto detentor do patrimônio. Dessa forma, parece estar muito claro para a Justiça de Pernambuco que o instituído patrimônio cultural que é a Faculdade de Direito do Recife não pertence aos estudantes, que são colocados como possíveis ameaças ao bem de outrem. Esses estariam ali apenas para usufruto do bem, dentro dos limites impostos por quem cede este espaço para fins pré-determinados e o regula de forma arbitrária, uma vez que lhe pertence. Como pode ser percebido de maneira mais direta nas próprias palavras da Justiça de Pernambuco que destacam: “A posse da Requerente é indiscutível e incontroversa, eis que o imóvel é destinado ao Ensino, Pesquisa e Extensão, é dizer, onde se concentram os serviços acadêmicos do curso de Direito da Universidade.” (JFPE, 2016, p. 2). Dessa forma, considerando que a requerente em questão é a universidade, além de inferir que o patrimônio não pertence aos estudantes, ao enumerar os propósitos a que se destina o prédio, é negado aos estudantes a possibilidade de ressignificar o bem, dando a ele novos usos. E, mais do que isto, há uma tentativa de interditar o acesso ao bem que deveria ser fomentado em virtude da mesma prerrogativa usada para dar fim ao movimento; o caráter patrimonial do bem. Uma vez que, mais do que nunca, aquele prédio estava sendo compreendido enquanto patrimônio de um povo que ali se reunia, com um sentimento de pertencimento tão caro ao próprio ideal de patrimônio. Se reconhecendo ali de tal forma que o utilizou como espaço para, mais do que manifestar insatisfação com o que vinha acontecendo, demonstrar resistência ao que estava sendo proposto. Tendo sido, talvez, a ocasião em que este patrimônio mais perto chegou de se realizar enquanto tal, entretanto tal intento sofreu prontamente uma tentativa de cisão no que veio a ser o rompimento de uma estrutura estabelecida previamente e que pôde experimentar não uma perda do que já vinha sendo desenvolvido ali, mas um acréscimo. Considerando que a dinâmica das ocupações contavam com uma agenda de atividades que incluía aulas públicas, aquilo

que já havia sido pré-determinado para o prédio, continuaria acontecendo; a difusão do conhecimento. Desta vez, sendo proporcionada pelos próprios estudantes que estimulavam discussões relevantes, inclusive, para a formação no curso de graduação ali ministrado, como a Proposta de Emenda à Constituição 241 e a Medida Provisória 746, tendo em vista a área de atuação que o curso de Direito prevê. Dessa forma, o que viria a ser um acréscimo para o que vinha sendo desenvolvido naquele espaço foi o novo uso que lhe fora concedido e que, por si só, não apresentava risco algum ao bem. A integridade do prédio não estava sofrendo ameaça meramente pelo fato de haver estudantes ocupando aquele espaço em um movimento de resistência. Muito pelo contrário, o uso do bem e a utilidade que lhe é conferida podem ser vistas como o plano de salvaguarda mais relevante que aquele patrimônio poderia ter. Pois traduz uma vivacidade, além de poder ser percebido que há, por parte dos estudantes, um sentimento de pertencimento com aquele lugar de tal forma que os leva a criar novos sentidos. Nesse caso, a interdição do bem se dá necessariamente para este novo uso que surge de forma espontânea e totalmente alheia ao plano de gestão daquele que o tem como detentor: o Estado. Assim, é possível remeter novamente à concepção patriarcal que se tem de patrimônio, como fora brevemente mencionada no primeiro capítulo deste trabalho. Por conseguinte, à medida que o Estado se coloca nesta dimensão patriarcal com relação ao patrimônio, compreende-se que o intento de interditar o prédio para um movimento de ocupação está diretamente relacionado ao fato de aquele que possui o bem não estar mais o controlando arbitrariamente como fora até ali, uma vez que, durante a ocupação, o controle está nas mãos daqueles que compõem o manifesto. Podendo, a partir disto, ser evidenciada uma relação de poder para com aquela estrutura física, que mais do que se apresentar de maneira imponente arquitetonicamente, é gerida desta forma por um aparelho estatal, que é a universidade. Usando, para encobrir isto, a justificativa de que este novo uso precisa ser barrado para garantir a integridade do bem. Vide que não houve esta preocupação quando – como poderá ser visto posteriormente – foi autorizado o uso da força policial para dar fim à ocupação, muito embora estivesse claro que isto colocaria em risco a tão defendida incolumidade do prédio.

É ignorado, por exemplo, o parágrafo 1º do artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que assim como foi mencionado no primeiro capítulo deste trabalho, prevê que o Poder Público, com a colaboração da comunidade irá promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Apontando, dessa forma, que há um equilíbrio possível

entre a preservação de bens tombados e o uso dos mesmos. Uma vez que, para que a comunidade promova e proteja o patrimônio em conjunto com o Poder Público, é preciso franquear o acesso da mesma ao bem. E assim foi feito durante o período de ocupação; dado que a comunidade teve acesso, ainda que por um breve período de tempo, e os estudantes protegeram o bem fazendo a manutenção da limpeza do local e o promoveram através das aulas públicas e eventos abertos ao público, disseminando e democratizando o patrimônio.

Também não se está aqui a afirmar que movimentos de tal natureza resvalam, necessariamente, em atos de vandalismo. A medida aqui deferida significa apenas uma cautela, uma medida de segurança contra a ação de eventuais indivíduos não tão bem intencionados quanto os demais. O imóvel em questão - frise-se bem - é tombado pelo patrimônio histórico e contém inúmeras peças, documentos e livros raros, de inestimável valor. (JFPE, 2016, p.3)

Apesar de ressaltar que esse tipo de movimento não está ali sendo associado a atos de vandalismo e salientar a “necessidade de se proteger a incolumidade física do imóvel [...]” (JFPE, 2016, p.3), no documento é destacado que uma pichação representa um dano ao patrimônio. Vale frisar aqui que tal ato é socialmente compreendido enquanto vandalismo, o que contradiz a afirmativa de que o movimento é associado a isto, uma vez que está presente neste discurso.

Recebendo de forma tão imediata a retaliação vinda da universidade através da medida judicial, a dinâmica da ocupação da FDR precisou iniciar de maneira peculiar. Enquanto os manifestantes dos demais prédios ocupados lidavam inicialmente com perspectivas de criar uma agenda que incluísse eventos e aulas públicas que movimentassem aquele espaço, na FDR a incerteza da continuidade daquele ato fez que, a princípio, o esforço se concentrasse na busca por uma rede de apoio, que teve início com uma roda de diálogo com um número pequeno de professores da casa, seguido pelo auxílio de participantes de vários movimentos sociais como a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e de alguns sindicatos.⁷

A partir disto, a Defensoria Pública da União (DPU) entrou com uma ação contra a reintegração de posse expedida pela Justiça de Pernambuco à UFPE, alegando que “a ocupação está ocorrendo de forma organizada, sem qualquer dano ao patrimônio público.” O que pôde ser verificado por uma Comissão Representativa da Reitoria da

⁷ Informações obtidas em conversa informal com participante da ocupação.

UFPE, por servidores do Ministério Público Federal (MPF), pela própria DPU e por professores da FDR que tiveram acesso ao prédio. Assim, é destacado ainda pela defesa:

além da inexistência de perigo ao patrimônio público e histórico que justifique a medida liminar, a decisão de primeira instância, ao determinar a desocupação imediata do prédio da Faculdade de Direito do Recife, com utilização de força policial, enseja perigo ao patrimônio público e à incolumidade dos estudantes que ali estão; (TRF5, 2017, p.2)

Tendo em vista o risco que a utilização da força policial que a liminar autorizava trazia ao próprio patrimônio, faz-se necessário questionar se a medida visava, de fato, a salvaguarda do mesmo ou uma censura a este novo uso que os estudantes deram ao prédio, ressignificando-o ao mesmo tempo em que reafirmava seu potencial político. Ora, se o intento sempre foi a salvaguarda do patrimônio, este cuidado deveria estar presente também na estratégia que seria utilizada no “resgate”. Pois por mais que também tenha sido usado o argumento de que as atividades do prédio precisavam continuar acontecendo, o que mais pesa e o que foi mais ressaltado para o fim do movimento foi o fato de ser um bem tombado e de abrigar obras raras.

É importante ressaltar aqui que os manifestantes tinham ciência do título de patrimônio cultural que o prédio possui e que isto não foi um ponto ignorado no decorrer da ocupação. Pelo contrário, houve um momento em que isso ficou claro e de maneira latente: o episódio em que um morador de rua, aparentando estar sob efeito de drogas, foi até o prédio pedir comida aos estudantes e arremessou uma pedra contra uma janela, que com o impacto, teve seu vidro quebrado. A partir daí, houve uma celeuma entre os participantes do movimento em decorrência de o prédio ser tombado e eles terem a consciência da fragilidade que isto gerava na ocupação. Estando divididos, entre si, quanto a este incidente, foi levantado um questionamento acerca da importância que estava sendo dada à edificação em detrimento a uma vida em situação de risco e carecendo de alimento⁸. A partir daí pode ser percebido que o caráter patrimonial do prédio não foi apenas determinante para o fim do manifesto, como estava imbuído em dialéticas da própria ocupação. Sendo assim, influenciava em diversos sentidos naquele movimento.

a decisão que determinou a imediata reintegração de posse da FDR, autorizando inclusive o uso de força policial, não se justifica, nem

⁸ Informações obtidas em conversa informal com participante da ocupação.

mesmo por cautela extrema. Não há qualquer razão para suspeitar que os estudantes abusarão do seu direito de se manifestar e protestar, causando danos ao patrimônio público. (TRF5, 2017, p.2)

Ainda que o Desembargador Carlos Rebêlo Júnior – responsável pelo julgamento da ação – ressalte a peculiaridade do imóvel, devido a seu tombamento, e à importância da preservação do prédio, destaca “que a ocupação ocorre sem oferecer maiores riscos ao patrimônio público e histórico” (TRF5, 2017, p.3). Assim, sua decisão final resultou na suspensão da determinação da Justiça de Pernambuco para a desocupação imediata do prédio. Bem como, fez orientações para que houvesse uma mediação entre a universidade e os ocupantes (TRF5, 2017).

Outro ponto relevante a ser ressaltado é o fato de uma servidora da Biblioteca ter tido acesso liberado ao acervo histórico para efetuar medidas que permitissem a continuidade do bom funcionamento do local (TRF5, 2017). A saber, o espaço que abriga a coleção de obras raras.

Com a suspensão da liminar de reintegração de posse, os manifestantes conseguiram cumprir com uma agenda de atividades, que inclui aulas e eventos, semelhante aos demais prédios ocupados. Entretanto, uma vez que o diálogo com a universidade foi aberto, havia uma pressão constante da universidade com os estudantes para que ocorresse a desocupação. Dessa forma, nas reuniões em que foram debatidas as reivindicações dos ocupantes com a participação de uma Comissão da Defensoria Pública, a reitoria da universidade e os estudantes, houve um acordo firmado entre as partes para que o prédio fosse desocupado. Acordo esse que foi mediado pela DPU e pelo Ministério Público Federal. Entre outros itens, a universidade se comprometeu em não criminalizar nenhum ocupante do CCJ e dos demais centros ocupados na universidade; arquivar os processos administrativos contra estudantes que participaram da ocupação da reitoria em 2015; manutenção do preço do Restaurante Universitário (RU); criação de um fórum permanente para discussão sobre a PEC e as demais reformas que estavam acontecendo e não aplicar faltas nos alunos da UFPE durante o período de ocupação.⁹

Durante a desocupação, que aconteceu uma semana após o seu início, na tarde de 18 de novembro, os estudantes organizaram um ato em que papéis com palavras que remetessem a setores atingidos pela PEC eram rasgados e postos num tonel com fogo,

⁹ Informações obtidas em conversa informal com participante da ocupação.

sempre falando o que a aprovação da PEC iria defasar. Ao final, foi feita uma vistoria, com a presença de representantes de alunos, funcionários da Reitoria e da administração do prédio, membros da Defensoria Pública da União, MPF e Procuradoria Regional Federal (MPF, 2016). Tendo sido constatado que, afora o vidro quebrado de uma janela no incidente com o morador de rua que foi anteriormente comunicado à universidade, o prédio não apresentava danos decorrentes do período em que esteve ocupado pelos estudantes¹⁰.

Não é difícil, a partir disto, remeter diretamente ao histórico do curso de Direito da UFPE desde a sua criação e instalação em Pernambuco, que como já foi mencionado no segundo capítulo deste trabalho, se deu em virtude do histórico de lutas protagonizado pelo estado. Seguindo para o que pode ser traduzido como uma tradição espontânea da FDR: a formação de grandes personalidades que não se contentavam com determinadas realidades sociais e decisões políticas, se dispondo a lutar contra e se colocar enquanto resistência. Apesar do fato de a faculdade estar historicamente ligada a manifestos sociais se mostrar extremamente relevante neste contexto, o intento não é se apegar a um sentimento saudosista que pretende dar continuidade à história buscando a repetição da mesma. Mas o que salta de forma ainda mais latente para esta discussão é o que mais motivou o tombamento do prédio ter sofrido com uma tentativa de censura usando como justificativa para isto o próprio caráter patrimonial do bem. Uma vez que, como pôde ser constatado na análise do processo de tombamento do prédio, além do aspecto arquitetônico da edificação e até mais do que isso, o que consagrou a Faculdade de Direito do Recife patrimônio cultural foi sua relevância histórica, a qual dificilmente deixará de ser associada aos manifestos, que permeiam sua trajetória. Apresentando, assim, uma contradição sem tamanho. Entretanto, esta contradição parece surgir de forma despretensiosa por parte da universidade, uma vez que a própria se mostra alheia ao potencial que o bem possui, sem considerar sua relevância histórica e político-social, como pôde ser percebido no segundo capítulo deste trabalho, com a negativa do projeto “Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife no século XIX” no edital PIBEX - Temático 2016, bem como na resposta à ocupação. Relevante faz-se ressaltar que ambos os eventos foram no mesmo ano.

¹⁰ Informações obtidas em conversa informal com participante da ocupação.

Tomando este caso em que a ocupação da Faculdade de Direito do Recife levou a mesma a ser colocada em uma posição bem diferente – ou até mesmo oposta – àquela que um bem enquanto patrimônio deveria estar, cabe aqui apontar para a preservação e conservação do bem como justificativa que passa erroneamente a ideia de que este discurso esteve imbuído apenas por um zelo. Mas como pôde ser visto, há aparentemente outros interesses por trás desta interdição, que passam pelo esforço do Estado de se manter controlando de forma arbitrária o instituído patrimônio cultural que é a Faculdade de Direito do Recife.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de pesquisa que se propôs a analisar os possíveis motivos que levaram ao pedido de reintegração de posse da Faculdade de Direito do Recife durante a ocupação estudantil no ano de 2016 apresenta-se como relevante para a área do patrimônio cultural por inferir que, mais do que ser possível o direito de uso do bem estar em conformidade com a conservação do mesmo, é a utilidade conferida ao patrimônio que o preserva enquanto tal. Além de discutir a quem pertence na prática o patrimônio que é a FDR.

A princípio, fica claro que há uma interdição no acesso e que é relegado o direito de uso que deveria ser fomentado por democratizar o bem e mantê-lo vivo. Pois o uso pode ser compreendido como o mais relevante instrumento que possa vir a compor o plano de salvaguarda de um instituído patrimônio cultural, por não deixa-lo sucumbir ao status de mausoléu. Tal interdição é justificada por um zelo pela edificação, alegando que com esta atitude, o intento é prezar pela conservação do prédio. Entretanto, o equívoco nesta premissa se mostra ainda mais evidente quando, como foi visto a ocupação finda e não é constatado nenhum dano causado pela mesma.

Pôde ser percebido também que, neste caso, o Estado se coloca enquanto detentor do bem patrimonial, considerando a nomenclatura da própria medida que solicita à Justiça de Pernambuco: reintegração de posse. Ora, se é solicitada a reintegração de posse, compreende-se que quem o detém é aquele que a solicita. Isto se torna ainda mais problemático pelo fato de a ação ser justamente contra os estudantes da faculdade, que são apontados como aqueles que se apropriam do bem de outrem. Consequentemente a patrimonialização que deveria atestar o pertencimento do patrimônio ao povo, é usada como razão para tirar a posse da comunidade e direcionar ao Estado. Considerando que, como foi visto, os demais prédios da universidade não sofreram com a mesma retaliação que a FDR dado que, apesar de serem patrimônios públicos institucionais, não são tombados. Então seria, necessariamente, o caráter patrimonial o que estaria gerando esta censura no movimento. Pois apresentou uma ameaça para quem até o início do movimento teve a posse do bem, tendo em vista que esta foi prontamente requerida de volta. Pode-se, assim, sugerir que a Faculdade de Direito do Recife nunca pertenceu, de fato, aos estudantes até o movimento ter início, o que levou o instituído patrimônio

cultural o mais próximo que até ali esteve de se realizar enquanto tal. Haja vista que tal realização colocou em cheque a posse do Estado e a concedeu à comunidade. Assim, a presença dos estudantes durante a ocupação não apresentava ameaça à integridade do patrimônio, mas à posse de quem, na prática, o detém.

Além do que foi discutido aqui, o processo de ocupação da Faculdade de Direito do Recife suscita outras linhas de pesquisas relevantes para a área, mas que não couberam neste trabalho. Tais como a compreensão do patrimônio enquanto dispositivo profanado na ocupação, tomando para isto o conceito de profanação desenvolvido por Giorgio Agamben em sua obra *Profanações*.

REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil. El País, 2015. Por que a reforma que afeta 300.000 alunos em SP virou caso de polícia? Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/13/politica/1447426542_534410.html> Acesso em: 28 de novembro de 2018.

ANDRADE, Maria do Carmo. Demócrito de Souza Filho. Pesquisa Escolar Online. Fundação Joaquim Nabuco. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=239> Acesso em: 18 de dezembro de 2017.

ATENEU PERNAMBUCANO. O que defendemos para a sociedade brasileira? Disponível em: <<http://www.ateneupernambucano.com.br/o-que-defendemos-para-a-sociedade-brasileira/>> Acesso em: 01 de dezembro de 2017.

ATENEU PERNAMBUCANO. Perguntas Frequentes. Disponível em: <<http://www.ateneupernambucano.com.br/faq/>> Acesso em: 01 de dezembro de 2017.

ATENEU PERNAMBUCANO. Quem somos. Disponível em: <<http://www.ateneupernambucano.com.br/about/>> Acesso em: 01 de dezembro de 2017.

BARBALHO, Alexandre. Políticas culturais no Brasil: identidade e diversidade sem diferença. In: Políticas culturais no Brasil, 2007, Salvador.

BENITES, Afonso. El País, 2016. Apresentado às pressas, plano de Temer para ensino médio acende debate entre especialistas. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/22/politica/1474579671_242939.html> Acesso em: 28 de novembro de 2018.

BEVILAQUA, Clóvis. História da Faculdade de Direito do Recife: 11 de agosto de 1827. 11 de agosto de 1927. 1 volume. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1927.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_216_a_sp> Acesso em: 19 de junho de 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_04.10.2017/art_215_.asp Acesso em: 30 de junho de 2017.

BRASIL. Decreto n. 22.928, de 12 de julho de 1933. Erige a cidade de Ouro Preto em monumento nacional. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 17 jul. 1933. Seção 1, p.14153.

BRASIL. Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 06 dez. 1937. Seção 1, p.24056.

BRASIL. Lei n. 6.292, de 15 de dezembro de 1975. Dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Diário Oficial da União, Brasília, 16 dez. 1975. Seção 1, p.16677.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ofício nº 120.77.p. 1977.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ofício nº 134. 1978.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. MEMO/GM/BSB/ 747 / 79. 1979a.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ofício nº 3.131. 1979b.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Informação Nº 33/AMC/1980. 1980.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Parecer do Tombamento da Faculdade de Direito do Recife – PE, de 13 de junho de 1980. Relatora: Lygia Martins Costa. 1980a.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Conselho Consultivo. Ata da Nonagésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Consultivo da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. 1980b.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ofício nº 1.817. 1980c.

BUENO, Chris. Ocupe Estelita: movimento social e cultural defende marco histórico de Recife. *Ciência e Cultura*. Volume 66. Nº 4. São Paulo Oct./Dec, 2014. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252014000400003> Acesso em: 09 de dezembro de 2018.

BUENO, Francisco da Silveira. Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa: vocábulos, expressões da língua geral e científica, sinônimos, contribuições do tupi-guarani. v. 6, p. 2918. São Paulo: Saraiva, 1966.

CARNEIRO, Henrique Soares. Apresentação – Rebeliões e ocupações de 2011. In: *Occupy movimentos de protesto que tomaram as ruas*, 2012, São Paulo.

CHOAY, Françoise. A alegoria do patrimônio. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, 2006.

CHUVA, Márcia. Por uma história da noção de Patrimônio Cultural no Brasil. *REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL*, n. 34, p. 147-165, 2012.

COSME, Jorge. Leia Já, 2017. Envolvidos em ocupação da UFPE suspensos por seis meses. Disponível em: <<http://www.leiaja.com/carreiras/2017/11/02/envolvidos-em-ocupacao-da-ufpe-suspensos-por-seis-meses/>> Acesso em: 09 de dezembro de 2018.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2015. PF e PM cumprem ação de desocupação na reitoria da UFPE <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2015/10/08/interna_vidaurbana,602514/pf-e-pm-cumprem-acao-de-desocupacao-na-reitoria-da-ufpe.shtml> Acesso em: 09 de dezembro de 2018.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2016. Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2016/10/18/interna_vidaurbana,670524/estudantes-da-ufpe-ocupam-centro-academico-de-vitoria-de-santo-antao.shtml> Acesso em: 07 de dezembro de 2018.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Faculdade ficará renovada em 6 meses. Recife, p. 11, 12 de setembro de 1981.

DADSF. 2017. Disponível em: <<https://dadsfdireitofpe.wixsite.com/dadsf>> Acesso em: 01 de dezembro 2017.

ESTARQUE, Thays. G1, 2016. Faculdade de Direito do Recife é ocupada em protesto contra a PEC 55. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pe/educacao/noticia/2016/11/faculdade-de-direito-do-recife-e-ocupada-em-protesto-pec-55.html>> Acesso em: 07 de dezembro de 2018.

FAJARDO, Vanessa. G1, 2017. Entenda a reforma do ensino médio Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/entenda-a-reforma-do-ensino-medio.ghtml>> Acesso em: 03 de dezembro de 2018.

FERREIRA, Pinto. A Faculdade de Direito e a Escola do Recife. id/496788, 1977.

FERREIRA, Daniela. Gentrificação e comércio de proximidade: reflexão teórica. In: Conferência Internacional - O futuro da Habitação Pública no Estado Social Pós-Crise, 2013, Lisboa.

Fonseca, Zureique Maria Goldstein Costa. Gestão do Patrimônio Cultural da Faculdade de Direito do Recife (1980-2012). 2013. 123 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

G1 PE, 2013. Após três horas de negociação, reitoria da UFPE é desocupada. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pe/educacao/noticia/2013/12/apos-tres-horas-de-negociacao-reitoria-da-ufpe-e-desocupada.html>> Acesso em: 07 de dezembro de 2018.

G1 PE, 2016. UFPE anuncia fim das ocupações estudantis nos prédios da instituição. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/educacao/noticia/ufpe-anuncia-fim-das-ocupacoes-estudantis-nos-predios-da-instituicao.ghtml>> Acesso em: 09 de dezembro de 2018.

GARCIA; Gustavo et. al. G1, 2016. Senado aprova impeachment, Dilma perde mandato e Temer assume. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/senado-aprova-impeachment-dilma-perde-mandato-e-temer-assume.html>> Acesso em: 07 de dezembro de 2018.

GASPAR, Lúcia. Barão de Lucena (Henrique Pereira de Lucena). Pesquisa Escolar Online. Fundação Joaquim Nabuco. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=497> Acesso em: 18 de dezembro de 2017.

GOHN, Maria da Glória. Manifestações e protestos no Brasil: correntes e contracorrentes na atualidade. São Paulo: Cortez, 2017.

HARVEY, David. Os rebeldes na rua: o Partido de Wall Street encontra sua nêmesis. In: Occupy – movimentos de protesto que tomaram as ruas, Boitempo: São Paulo, 2012.

HOBBS, Eric. A era das revoluções. Rio de Janeiro: Paz e Terra S.A., 1977.

JESUS, Alexandro Silva de. Do dispêndio improdutivo ao uso sustentável: notas sobre o conceito (geral) de patrimônio e sobre o patrimônio genético. In: Seminário Brasileiro de Museologia, 3., Belém, 2017.

JEUDY, Henri-Pierre. Espelho das Cidades. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2005.

JFPE. Reintegração/Manutenção de posse Nº: 080887262.2016.4.05.8300S. Juíza Federal Titular Joana Carolina Lins Pereira. 11/11/2016.

Jornal do Comércio, 2016. Estudantes desocupam Faculdade de Direito do Recife. Disponível em <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/cidades/educacao/noticia/2016/11/18/estudantes-desocupam-faculdade-de-direito-do-recife-260853.php>> Acesso em: 09 de dezembro de 2018.

LEITE, Rogério Proença. Contra-usos da cidade: lugares e espaço público na experiência urbana contemporânea. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp; Aracajú: Editora UFS, 2007.

LFG, 2017. Entenda o Interdito Proibitório em 5 passos. Disponível em: <<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/entenda-o-interdito-proibitorio-em-5-passos>> Acesso em: 09 de dezembro de 2018.

MANOEL, Jones. Jornal GGN. Recife Antigo: elitizar para privatizar. 2015. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/documento/recife-antigo-elitizar-para-privatizar>> Acesso em: 17 de janeiro de 2018.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil . Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8020/a-evolucao-do-ensino-juridico-no-brasil>> Acesso em: 12 de dezembro de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2016. Ofício Circular nº 569 / 2016 - Ocupação das escolas por alunos adolescentes. Disponível em: <<http://www.comunicacao.mppr.mp.br/2016/10/17300/Oficio-Circular-no-569-2016-Ocupacao-das-escolas-por-alunos-adolescentes.html>> Acesso em: 07 de dezembro de 2018.

MPF. Jusbrasil, 2016. MPF/PE acompanha desocupação da Faculdade de Direito do Recife. Disponível em: <<https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/406578396/mpf-pe-acompanha-desocupacao-da-faculdade-de-direito-do-recife>> Acesso em: 09 de dezembro de 2018.

MIRANDA, Danilo. Propostas 2017. Grupo Contestação. Disponível em: <<http://gcontestacao.blogspot.com.br/p/propostas-2011.html?view=classic>> Acesso em: 01 de dezembro de 2017.

MIRANDA, Danilo. Um pouco de história: Levante-se! Grupo Contestação. Disponível em: <<http://gcontestacao.blogspot.com.br/p/levante-se-ao-contestador-que-esta.html?view=classic>> Acesso em: 01 de dezembro de 2017.

Movimento Zoada. Facebook. 27 de novembro de 2017. AOS ECOS QUE VIRÃO: Nota de Encantamento do Movimento Zoada. Disponível em: <<https://www.facebook.com/movimentozoada/posts/1487544467967909>> Acesso em: 28 de novembro de 2017.

NEVES, C. *et al.* Políticas Culturais no Brasil e na França: elementos para uma análise comparada. Brasília: Consultoria Legislativa, 2015.

OCUPA UFPE, 2016. Carta Aberta da Ocupação à Comunidade. Disponível em: <<https://ocupaufpe.wordpress.com/page/9/>> Acesso em: 07 de dezembro de 2018.

PAIM, Antônio. A Escola do Recife: Estudos Complementares à História das Idéias Filosóficas no Brasil – Vol. V. Londrina: UEL, 1999.

PORTAL FOLHA PE, 2016. Mais um prédio da UFPE é ocupado por estudantes. Disponível em: <<http://www.folhape.com.br/noticias/noticias/cotidiano/2016/10/31/NWS,4566,70,449,NOTICIAS,2190-MAIS-PREDIO-UFPE-OCUPADO-POR-ESTUDANTES.aspx>> Acesso em: 07 de dezembro de 2018.

RIBEIRO, M.T.D. Entre o ser e o coletivo: o tombamento das casas históricas. *REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL*, n. 34, p. 223-247, 2012.

ROSSI, Marina. El País, 2016. PEC 241: Com quase 1.000 escolas ocupadas no país, ato de estudantes chega a SP. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/24/politica/1477327658_698523.html> Acesso em: 28 de novembro de 2018.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. In: *Políticas culturais no Brasil*, 2007, Salvador.

SÁ BARRETO, Francisco; MEDEIROS, Izabella. As cidades como objeto das políticas de cultura: o caso da Recife do século XXI. Congresso Brasileiro de Sociologia, 18. 2017, Brasília.

Santos, Fernando Batista dos. Stakeholders e sustentabilidade patrimonial universitária: uma análise da gestão da faculdade de direito do Recife a partir de 2007. 2016. 209 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

SENADO FEDERAL, 2016. Promulgada Emenda Constitucional do Teto de Gastos Públicos. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/15/promulgada-emenda-constitucional-do-teto-de-gastos>> Acesso em: 03 de dezembro de 2018.

TITO, Fábio. G1 São Paulo, 2015. Virada Ocupação celebra suspensão de reorganização de escolas em SP. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/escolas-ocupadas/noticia/2015/12/virada-ocupacao-celebra-suspensao-de-reorganizacao-de-escolas-em-sp.html>> Acesso em: 28 de novembro de 2018.

TRF5. Agravo de Instrumento. Nº: 0808302-47.2016.4.05.0000. Relator: Desembargador Federal Carlos Rebêlo Júnior. 12/11/2016.

UFPE. Arquivo CCJ. [20-c] Disponível em: <<https://www.ufpe.br/arquivoccj/sobre>> Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

UFPE. Biblioteca Setorial. [20-d] Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ccj/biblioteca-setorial>> Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

UFPE. CCJ. Espaço Memória. [20-b] Disponível em: <https://www3.ufpe.br/ccj/index.php?option=com_content&view=article&id=208&Itemid=187> Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

UFPE. CCJ. Extensão. [20-a] Disponível em: <https://www3.ufpe.br/ccj/index.php?option=com_content&view=article&id=205&Itemid=184> Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

UFPE. Celebração dos 70 Anos da UFPE e 10 Anos de Interiorização.[2017b?] Disponível em <<http://www.70anos.ufpe.br/historia-detallhes>> Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

UFPE. Centro de Ciências Jurídicas. [2017a?] Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ccj/sobre>> Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

UFPE. História. [20-e] Disponível em: <https://www3.ufpe.br/ufpenova/index.php?option=com_content&view=article&id=57&Itemid=176> Acesso em: 03 de outubro de 2018.

UFPE. Memória FDR. 2017a. Disponível em <<https://www.ufpe.br/memoriafdr/sobre>> Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

UFPE. Memória FDR. Minicurso "A memória da Faculdade de Direito do Recife: histórias, ensino e personagens". 2017b Disponível em: <http://www3.ufpe.br/memoriafdr/index.php?option=com_content&view=article&id=352:minicursomemoria&catid=2:curso&Itemid=122> Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

UFPE. Notícias. Projeto Memória promove Minicurso sobre os 190 anos da FDR. Disponível em: <https://www.ufpe.br/dep-fisioterapia/todos-os-informes/-/asset_publisher/znKKONCGSp59/content/projeto-memoria-promove-em-agosto-

[minicurso-sobre-os-190-anos-da-f-1/642900?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.ufpe.br%2Fdep-fisioterapia%2Ftodos-os-informes%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_znKKONCGSp59%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3D118_INSTANCE_LH4TyMW0gi6c_column-1%26p_p_col_count%3D1](https://www.ufpe.br/dep-fisioterapia/todos-os-informes/?p_id=101_INSTANCE_znKKONCGSp59%26p_p_lifecycle=0%26p_p_state=normal%26p_p_mode=view%26p_p_col_id=118_INSTANCE_LH4TyMW0gi6c_column=1%26p_p_col_count=1)> Acesso em: 05 de janeiro de 2018.

Universidade Federal de Pernambuco. Ofício nº 110 /80-G.D. 1980a.

Universidade Federal de Pernambuco. Ofício nº 1416 /80-GR. 1980b.

Universidade Federal de Pernambuco. Ofício nº 256/79. 1979.

Universidade Federal de Pernambuco. Ofício nº 417. 1977.

VILLELA, Sumaia. Agência Brasil, 2016. Estudantes desocupam Faculdade de Direito da UFPE. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-11/estudantes-desocupam-faculdade-de-direito-da-ufpe>> Acesso em: 09 de dezembro de 2018.